LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 17 / 12 / 13

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Processo nº 032/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica regulamentada a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado o teto mensal da Verba Indenizatória em R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), por vereador, obedecendo as seguintes regras;

I – O pagamento deverá obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentaria Anual.

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, até o Quinto dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do decimo nono dia do mês de competência.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular; e

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Controladoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de *software*, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete; e

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Controladoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou seja, indispensáveis para sua utilização; e

IV – com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1° Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal.

§ 2º – O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1° Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1° Secretário enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único – O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Controladoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão, preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica; e

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com pessoa física.

§1º - O pagamento de despesá à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado.

§ 4º - Qualquer contrato de locação com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório.

§ 5º - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

§ 6º - Os veículos que apresentarem débito junto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução nº 168, de 07 de novembro de 2012 e Resolução 179 de 20 de agosto de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 12 de Dezembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES
Vereador PR

ALINE REZENDE
Vereador PRTB

MARCELO BATISTA
Vereador PMN

JÚLIO CEZAR MEDEIROS
Vereador PMDB

MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT

ABEL GALINHÁ
Vereador PDT

ADELINO DIAS
Vereador PSL

NIRA MOTA
Vereador PV

GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

EDILBERTO VERAS
Vereador PP

FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB

EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB

MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

MANOEL NEVES
Vereador PRB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO GAROTO
Vereador PMDB

MAYARÁ FERREIRA
Vereador PMDB

PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD

PAULO LINHARES
Vereador PP

SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1° Secretário,

De acordo com a Resolução nº _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Atenciosamente,

Vereador – CMBV

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício n° 243/2013/SAL/CMBV **Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.**

A Sua Senhoria o Senhor,
Edimir Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio das Resoluções n°s. 182 e 183/2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos as **Resoluções n°s. 182 e 183**, de 17 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Legislativo que sejam tomadas as devidas providências, com relação à suas publicações.

Bem como o envio da referida Redação Final para o e-mail proadm_pmbv@hotmail.com.

Respeitosamente,

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Vice-Presidente

Av. Capitão Ene Garcez, n° 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

HORAS: 13:49
EM: 20/12/13
RECEBIDO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: TODOS OS VEREADORES.

REGULAMENTA A LEI QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica regulamentada a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado o teto mensal da Verba Indenizatória em R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), por vereador, obedecendo as seguintes regras;

I – O pagamento deverá obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentaria Anual.

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, até o Quinto dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do decimo nono dia do mês de competência.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular; e

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Controladoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular processamento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5° - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6° - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de *software*, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete; e

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1° – Os imóveis mencionados no inciso I do *caput* deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Controladoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2° – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou seja, indispensáveis para sua utilização; e

IV – com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal.

§ 2º – O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1º Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1º Secretário enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único – O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Controladoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão, preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica; e

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado.

§ 4º - Qualquer contrato de locação com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório.

§ 5º - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

§ 6º - Os veículos que apresentarem débito junto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução nº 168, de 07 de novembro de 2012 e Resolução 179 de 20 de agosto de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Dezembro de 2013.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Vice-Presidente

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1º Secretário,

De acordo com a Resolução nº _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.

Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
___/___/___				
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 537/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a servidora Wanessa Benevides Ferreira – Assistente Setorial, para fiscalizar o Processo n° 0323/2013 – SUESP, que trata da aquisição de material esportivo para atender ao Programa Academia Aberta desenvolvido pela Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 538/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor Jefferson Batista da Silva – Assessor de Esporte II, para fiscalizar o Processo n° 0324/2013 – SUESP, que trata da aquisição de material permanente para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 539/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a servidora Radja Ferreira de Jesus Monteiro – Assessor de Esporte I, para fiscalizar o Processo n° 0325/2013 – SUESP, que trata da contratação de empresa para serviços gráficos para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2013
PROCESSO Nº 0312/2013- FETEC

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, através do seu pregoeiro designado através da Portaria/Presi nº 523/2013-FETEC, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 002/2013, do processo nº 0312/2013-FETEC, a licitação foi DESERTA.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: TODOS OS VEREADORES.

REGULAMENTA A LEI QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica regulamentada a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar.

Art. 2º - Fica fixado o teto mensal da Verba Indenizatória em R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), por vereador, obedecendo as seguintes regras;

I – O pagamento deverá obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentaria Anual.

II – Observado o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do vigésimo quinto dia do mês de competência, até o Quinto dia útil do mês subsequente de realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

III – Excepcionalmente no mês de Dezembro, em razão do recesso parlamentar a verba de que trata este artigo será requerida pelo Vereador ao Primeiro Secretário, a partir do decimo nono dia do mês de competência.

Art. 3º - Não fará jus a verba indenizatória de que trata esta Resolução, o Vereador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do Artigo 40 da Lei Orgânica);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para tratar de interesse particular; e

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Resolução, fica a Controladoria Geral da Câmara Municipal com a competência de receber a documentação fiscal, comprovar a legalidade dos gastos, promover as devidas verificações, glosas e demais providências referentes ao regular proces-

samento de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A verba Indenizatória não utilizada não acumulará para o mês seguinte.

Art. 6º - O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Vereador das despesas efetuadas com:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e locação de móveis;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete no perímetro do Município de Boa Vista, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e alimentação;

IV – manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante para o veículo locado ao gabinete do vereador;

V – contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil e de auditoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, bem como outros serviços que guardem relação com o exercício do mandato;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

VII – despesas com ligações pelo uso de telefone móvel, cujos aparelhos e a assinatura da linha móvel sejam de propriedade do titular do gabinete; e

VIII – despesas com telefone fixo, do gabinete do Vereador.

§ 1º – Os imóveis mencionados no inciso I do caput deverão ser objeto de contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, bem como serão previamente analisados na Controladoria Geral, mediante documentação comprobatória da titularidade.

§ 2º – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

I – com aquisição de material permanente;

II – com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

III – com aquisição de acessórios para os veículos contratados, salvo aqueles que venham no veículo de fábrica, ou seja, indispensáveis para sua utilização; e

IV – com despesas ou contratos de qualquer modalidade em que uma das partes tenha relação de parentesco até o terceiro grau com Vereador.

Art. 7º - A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, estabelecido nos Anexos I e II, protocolado e endereçado diretamente ao 1º Secretário, instruído com a necessária documentação fiscal com a descrição pormenorizada das despesas, no qual o servidor indicado pelo Vereador, na ausência deste, atesta as despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º - Os pedidos de ressarcimento abrangerão as despesas efetuadas por período que será mensal.

§ 2º – O Vereador que não fizer a solicitação de ressarcimento das despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, não fará jus à verba indenizatória, salvo justo motivo que deverá ser apresentado por escrito ao 1º Secretário.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas, na forma prescrita pelo artigo 10, o 1º Secretário enviará à Controladoria Geral, que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria Financeira, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único – O ressarcimento só será efetuado após a análise da Controladoria Geral, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega da documentação fiscal.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios de despesas não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pela Controladoria Geral, ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no art. 8º, serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente, sempre observando o limite da verba indenizatória.

Art. 10 - Além do requerimento padrão, preenchido e assinado na forma do art. 7º, caberá ao Vereador comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a discriminação pormenorizada da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do Vereador e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica; e

II – recibo original em nome do parlamentar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações com pessoa física.

§1º - O pagamento de despesa à pessoa física será obrigatória apresentação de nota fiscal avulsa, exceto quando se tratar de locações pré-estabelecidas nesta resolução.

§2º - Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Resolução, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º - Para ressarcimento dos valores referentes à manutenção e conservação de veículos, aquisição de combustível e lubrificante, deverá o Vereador apresentar nota fiscal constando a placa e o RENAVAM do veículo locado.

§ 4º - Qualquer contrato de locação com prazo acima de trinta dias deverá, obrigatoriamente, formalizar contrato com firma reconhecida em cartório.

§ 5º - Na locação de veículo deverão ser apresentados, junto com o contrato de locação, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, bem como a comprovação de negativa de débitos junto ao DETRAN.

§ 6º - Os veículos que apresentarem débito junto ao DETRAN ficam expressamente vedados de ser objeto de contratação.

Art. 11 - O exame da documentação apresentada se restringe exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, ressalvado os Princípios da Administração Pública.

Art. 12 - As contratações, os serviços e as aquisi-

ções realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Vereador e a inadimplência deste em relação a estas despesas não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução nº 168, de 07 de novembro de 2012 e Resolução 179 de 20 de agosto de 2013.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Dezembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Senhor 1º Secretário,

De acordo com a Resolução nº _____, solicito a Vossa Excelência, o reembolso da despesa discriminada conforme demonstrativo de despesa e documentação em anexo.
Declaro para todos os efeitos a veracidade e autenticidade das despesas realizadas e da documentação apresentada, as quais preenchem todas as exigências previstas.

Atesto ainda que o serviço foi prestado e o material fornecido conforme especificado em cada documento.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO MÊS _____/20___.

DATA	Nº DOC.	CREDOR	VALOR (R$)	SALDO (R$)
TOTAL				
VALOR A RECEBER				

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20___.

Vereador – CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: TODOS OS VEREADORES.

ESTABELECE LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica limitado em R$ 15.000,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resolução nº 173 de 27 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2014.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Gestão de Pessoas que proceda a conferência mensal do cumprimento do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução por Gabinete.

Parágrafo único. Em sendo observado pela Secretaria de Gestão de Pessoas o não atendimento do limite estabelecido, deverá o mesmo comunicar em no máximo 24 horas ao gabinete responsável para que proceda as adequações necessárias em no máximo 48 horas.

Art. 3º - Fica estabelecido que até o quinto dia útil de cada mês, cada Gabinete de Vereador deverá enviar a Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que compõem o grupo de apoio parlamentar de seu Gabinete, com a documentação relativa às nomeações e alterações a serem realizadas na Folha de Pagamento de que trata a presente Resolução, sob pena de serem processadas somente no mês subsequente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2014.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de Dezembro de 2013.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente



